



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 97 /2021

Autor: Wellington Felipe dos Santos Rezende

Suprime os incisos V e VI, do §1º, do art.1º, da Lei Municipal nº 5.815/2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da lista de vacinados contra a COVID-19.

Art. 1º Fica suprimido os incisos V e VI, do §1º, do art.1º, da Lei Municipal nº 5.815/2021

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 17 de junho de 2021.

Wellington Felipe dos S. Rezende
Vereador - Cidadania
Wellington Felipe dos Santos Rezende
Vereador – Cidadania



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten initials or signature in the top right corner.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa suprimir os incisos V e VI, do §1º, do art.1º, da Lei Municipal nº 5.815/2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da lista de vacinados contra a COVID-19.

A propositura se justifica a fim de adaptar a lista municipal de vacinados contra a Covid-19 ao Sistema VacíVida do Governo do Estado de São Paulo.

A padronização da divulgação da lista de vacinados local ao referido sistema estadual facilitará o processo de atualização no site da prefeitura, em razão de que, com a aprovação do presente, a inserção dos dados tanto no VacíVida quanto no *site* da Prefeitura serão as mesmas, o que proporcionará maior agilidade na inserção dos dados no sítio eletrônico do município.

Portanto, conto com o apoio dos nobres vereadores para que este projeto seja aprovado, ao que antecipadamente agradeço.

W.F.
Wellington Felipe dos S. Rezende
Vereador - Cidadania

Wellington Felipe dos Santos Rezende
Vereador – Cidadania

LEI Nº 5.815, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Projeto de Lei nº 09/2021
Autor: Vereador Wellington Felipe dos Santos Rezende

***DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE
VACINADOS CONTRA A COVID-19.***

PÉTALA GONÇALVES LACERDA, **PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei nº 5815:

Art. 1º Fica obrigatória a divulgação no site oficial do município de Caçapava, em página específica com acesso facilitado e indicado na página inicial do site da Prefeitura Municipal e no Portal da Transparência, da lista de vacinados, de acordo com o Plano Municipal de Vacinação contra a COVID-19.

§ 1º A lista disponibilizada deve conter, no mínimo, as seguintes informações para identificação e filtro de pesquisa:

- I – nome completo da pessoa vacinada;
- II – a idade da pessoa vacinada;
- III – a data da vacinação;
- IV – população alvo da fase respectiva em que foi enquadrada;
- V – caso exerça atividades em unidade de saúde ou outro órgão público, indicar o seu local de trabalho;
- VI – a unidade de saúde ou outro local em que a vacinação foi realizada;
- VII – o fabricante da vacina.

§ 2º O município deve disponibilizar na mesma página de acesso às informações do parágrafo anterior:

- I – documento contendo as informações gerais relativas ao Plano Municipal de Vacinação contra a COVID-19, inclusive eventuais alterações que foram realizadas;
- II – as datas de recebimento de cada carga de vacinas, com indicação do fabricante e da quantidade recebida em cada uma.

Art. 2º As informações divulgadas nos termos desta Lei deverão ser atualizadas diariamente.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caçapava, 10 de março de 2021.